

## Outubro Rosa

### *“Conheça Seus Direitos”*

Coisa mais bonita é você  
Assim, justinho você  
Eu juro, eu não sei porque você

Você é mais bonita que a flor  
Quem dera, a primavera da flor  
Tivesse todo esse aroma  
De beleza que é o amor  
Perfumando a natureza  
Numa forma de mulher

Porque tão linda assim não existe a flor  
Nem mesmo a cor não existe  
E o amor  
Nem mesmo o amor existe

Porque tão linda assim não existe  
A flor  
Nem mesmo a cor não existe  
E o amor  
Nem mesmo o amor existe

(Coisa Mais Linda. Vinicius De Moraes / Carlos Eduardo Lyra / Tom Jobim)

A OAB Mato Grosso por meio da Comissão de Saúde promove, em conjunto com da Assembleia Social da ALMT, a campanha “Outubro Rosa, Conheça Seus Direitos”. Que busca, através deste texto informativo, conscientizar a população e as mulheres portadoras de câncer de mama sobre alguns de seus direitos. Para que, apesar do momento difícil que estejam enfrentando, possam exercer plenamente sua cidadania.

Atualmente o câncer é a segunda maior causa de morte no Brasil com 190 mil casos a cada ano, perdendo apenas para as doenças cardiovasculares. Entre as mulheres o tipo de câncer mais comum é o de mama, com 25% dos casos novos a cada ano. Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), estimam-se 59.700 casos novos de câncer mamário por ano no Brasil. Por isso, é tão importante falarmos mais sobre esse assunto.

A legislação brasileira assegura aos portadores de neoplasia maligna (câncer) alguns direitos especiais, como isenção do pagamento do imposto de renda na aposentadoria, andamento prioritário de processos judiciais, levantamento do FGTS, quitação de imóvel, levantamento de seguro de vida e previdência privada, saque do PIS/PASEP, auxílio transporte, isenção de IPI, ICMS E IPVA na aquisição de veículos especiais, medicamentos gratuitos, cirurgia de reconstrução mamária, auxílio doença, dentre outros.

Segue abaixo uma lista dos principais direitos que você precisa conhecer:

- **Mamografia gratuita**

As mulheres a partir de quarenta anos podem fazer a mamografia gratuita pelo SUS. Lei nº 11.664/2008.

Para mais informações acesse: <http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/cancer-de-mama#diagnostico>

- **Auxílio-doença**

É o primeiro dos direitos que deve ser requerido pela paciente de câncer de mama, se ela for segurada do INSS. Direito assegurado pela Lei nº 8.213/91, arts. 59 a 63. A portadora de câncer de mama tem direito ao auxílio-doença, desde que fique impossibilitada de trabalhar para seu sustento. A incapacidade para o trabalho deve ser comprovada por exame realizado pela perícia médica do INSS.

Para mais informações: Fone 135. Ou acesse: <http://www.previdencia.gov.br/>

- **Benefício de prestação continuada**

O LOAS é um Benefício equivalente a um salário mínimo mensal destinado a pessoas carentes com idade acima de 65 anos, sem vínculo com qualquer regime de previdência, que sejam incapazes para o trabalho (física, mental, intelectual ou sensorial) e para a vida independente. Procure o INSS. Lei Orgânica de Assistência Social nº 8742/93, art. 20; Constituição Federal, art. 203, V.

- **Saque do FGTS**

A trabalhadora com neoplasia maligna (câncer) tem direito a sacar integralmente os depósitos do FGTS, tanto para o seu tratamento quanto dos seus dependentes legalmente inscritos, nas agências da Caixa Econômica Federal.

Não é preciso estar com a Carteira de Trabalho registrada no momento da constatação da doença; basta ter saldo na conta vinculada proveniente de outros registros. Solicite a liberação do FGTS em qualquer agência da Caixa Econômica Federal (CEF).

Para mais informações acesse: <http://www.caixa.gov.br/Paginas/home-caixa.aspx>

- **PIS/PASEP**

O PIS pode ser retirado na Caixa Econômica Federal (CEF) pela trabalhadora cadastrada que, dentre outras hipóteses, tiver neoplasia maligna (câncer) ou por qualquer trabalhador que tenha dependente com neoplasia maligna (câncer). O trabalhador receberá o saldo total de quotas e rendimentos.

Solicite a liberação do PIS/PASEP em qualquer agência da Caixa Econômica Federal - CEF (caso o PIS não esteja cadastrado na CEF, verifique no Banco do Brasil, como PASEP).

Para mais informações acesse: <http://www.caixa.gov.br/beneficios-trabalhador/pis/cotaspis/Paginas/default.aspx>

- **Compra de veículos adaptados ou especiais**

A portadora de neoplasia (câncer) que tem alguma sequela limitante da doença (invalidez), poderá adquirir um veículo adaptado com desconto de impostos. A solicitante deverá procurar o Detran para os procedimentos. Outra hipótese é a de o deficiente físico não ter qualquer condição de conduzir veículos. Deverá, então, apresentar até três condutores autorizados.

Para mais informações acesse: <https://www.detran.mt.gov.br/-/condutor-pcd>

- **Isenção do IPI (na compra de veículos adaptados)**

O IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) é um imposto federal que está embutido no preço do veículo. Veículo adaptado pode ser aquele com direção hidráulica, câmbio automático ou outra adaptação especial.

No caso da portadora de câncer, será necessário solicitar ao médico cópia dos exames e do laudo anatomopatológico, bem como atestado com a descrição da comprovação da deficiência física. Para solicitar a isenção, o portador de câncer deve preencher o requerimento à unidade da Secretaria da Receita Federal (SRF).

Para mais informações acesse:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/ipi-iof-pessoas-fisicas>

- **Isenção do ICMS (na compra de veículos adaptados)**

O ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços) é um imposto estadual. Cada Estado possui legislação própria que o regulamenta.

Confira na lei estadual se existe menção para a concessão de isenção do imposto na compra de veículos especialmente adaptados e adquiridos por deficientes físicos. A pessoa com deficiência deve comparecer à Secretaria da Fazenda do seu Estado e apresentar o requerimento.

Para mais informações acesse: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/6471930-isencao/imunidade>

- **Isenção do IPVA (para veículos adaptados)**

O IPVA (Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores) é um imposto estadual. Cada Estado tem legislação própria que o regulamenta devendo, no tempo de requerer o benefício, consultar a legislação vigente.

Para mais informações acesse: <http://www5.sefaz.mt.gov.br/-/pessoas-com-deficiencia-tem-direito-a-isencao-do-pagamento-do-ipva>

- **Quitação de financiamento de imóvel pelo sistema financeiro de habitação**

A interessada com invalidez total e permanente, possui direito à quitação, desde que esteja inapta para o trabalho e que a doença determinante da incapacidade tenha sido adquirida após a assinatura do contrato de compra do imóvel.

Ao pagar as parcelas do imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), a proprietária também paga um seguro que lhe garante a quitação do imóvel em caso de invalidez ou morte. Muitas vezes, trata-se de um seguro obrigatório pago juntamente com

as parcelas de quitação. Contudo, é necessário analisar a possibilidade nas cláusulas do seu contrato.

O interessado deverá comparecer na Caixa Econômica Federal, Companhia de Habitação (Cohab) ou banco onde o financiamento foi realizado.

Para mais informações: Fone: 0800-702-4000. Ou acesse:

<http://www1.caixa.gov.br/servico/habitacao/>

- **Isenção do imposto de renda na aposentadoria**

As portadoras de câncer (neoplasia maligna) estão isentas do Imposto de Renda relativo aos rendimentos de aposentadoria, reforma e pensão, inclusive as complementações.

A isenção do Imposto de Renda aplica-se nos proventos de aposentadoria ou reforma aos portadores de doenças graves, mesmo quando a doença tenha sido identificada após a aposentadoria.

Para mais informações acesse:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/isencoes/irpf/molestia-grave>

- **Aposentadoria por invalidez**

De acordo com a Previdência Social, possui direito ao benefício a segurada que for considerada incapaz de trabalhar, e for considerada pela perícia médica da Previdência Social incapacitada para exercer sua atividade ou outro tipo de serviço que lhe garanta o sustento e não esteja sujeito à reabilitação, independentemente de estar recebendo ou não o auxílio-doença.

A portadora de câncer de mama terá direito ao benefício, independentemente do pagamento de 12 contribuições, desde que tenha a qualidade de segurada, isto é, que seja inscrito no Regime Geral de Previdência Social (INSS). A interessada deve comparecer ao posto da Previdência Social mais próximo de sua residência para marcar a perícia médica.

Para mais informações acesse: <https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-invalidez/>

- **Assistência permanente**

Assistência permanente é o acréscimo de 25% na aposentadoria por invalidez do segurado do INSS que necessitar de assistência permanente de outra pessoa, ou seja, um cuidado a critério da perícia médica, a partir da data de sua solicitação, mesmo que o valor atinja o limite máximo legal.

- **Amparo assistencial ao idoso e ao deficiente**

De acordo com a lei, é o benefício que garante um salário-mínimo mensal a portadora de câncer com deficiência física, incapacitada para o trabalho, ou a idosa com idade mínima de 67 anos que não exerça atividade remunerada.

É preciso comprovar a impossibilidade de garantir seu sustento e que sua família também não tem essa condição, bem como não estar vinculada a nenhum regime de previdência social. O benefício pode ser solicitado nas agências da Previdência Social.

Para mais informações: Fone: 135. Ou acesse: <https://www.inss.gov.br/beneficios/beneficio-assistencia-a-pessoa-com-deficiencia-bpc/beneficio-assistencial-ao-idoso/>

- **Serviço de reabilitação profissional para trabalhador com previdência**

É um serviço da Previdência Social que tem por objetivo oferecer aos segurados incapacitados para o trabalho (por motivo de doença ou acidente) os meios de reeducação ou readaptação profissional para seu retorno ao mercado de trabalho.

O serviço compreende o atendimento feito por equipe de médicos, assistentes sociais, psicólogos, sociólogos, fisioterapeutas e outros profissionais.

Após a conclusão do serviço de reabilitação profissional, a Previdência Social emitirá certificado indicando a atividade para a qual o trabalhador foi capacitado profissionalmente.

Para mais informações: Fone: 135. Ou acesse: <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/informacoes-gerais/reabilitacao-profissional/>

- **Transporte coletivo gratuito**

Grande parte das leis municipais e estaduais garante o direito à isenção da tarifa. Para saber mais, é necessário consultar as secretarias de transporte de sua cidade.

No município de Cuiabá/MT, por exemplo, existe a lei nº 4742/2005, a qual concede o direito à passagem gratuita no transporte coletivo urbano no Município de Cuiabá, às pessoas de baixa renda portadores de neoplasia maligna (câncer).

Para mais informações em Cuiabá acesse: <https://amtu.com.br/>

- **Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**

É um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas.

Assim, o TFD consiste em uma ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante, encaminhados por ordem médica a unidades de saúde de outro município ou Estado da Federação, quando esgotados todos os meios de tratamento na localidade de residência do mesmo. Garantido pela portaria nº 55 de 24/02/99 do Ministério da Saúde.

Para mais informações acesse <http://saude.gov.br/>

- **Cirurgia de reconstrução mamária**

Toda mulher que teve uma ou ambas as mamas amputadas ou mutiladas em decorrência do tratamento do câncer tem direito à realização de cirurgia plástica de reconstrução mamária, quando devidamente recomendada pelo médico responsável.

No caso de paciente com câncer que se encontra coberto por plano de saúde privado, a obrigatoriedade da cobertura está prevista na Lei Federal 10.223/01, que alterou a Lei Federal 9.656/98.

Referido dispositivo legal contempla, em seu artigo 10-A, que as operadoras de saúde são obrigadas, por meio de sua rede de unidades conveniadas, a prestar o serviço de

cirurgia plástica reconstrutiva de mama, decorrente da utilização de técnica de tratamento de câncer utilizada.

Por outro lado, o Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) recomenda que as hipóteses de exclusão contratual suscitadas pelas operadoras e seguradoras devem ser redigidas de forma clara (artigo 46) e, na dúvida, interpretadas da maneira mais favorável ao consumidor (artigo 47).

Para mais informações acesse: <http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/cancer-de-mama> ou [http://www.ans.gov.br/images/stories/parecer\\_tecnico/uploads/parecer\\_tecnico/parecer\\_2019\\_19.pdf](http://www.ans.gov.br/images/stories/parecer_tecnico/uploads/parecer_tecnico/parecer_2019_19.pdf)

- **Planos de Saúde**

O atendimento por plano de saúde é regulado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), os períodos de carência e a listagem mínima obrigatória de exames diagnósticos, tratamentos, cirurgias e demais procedimentos.

Para mais informações sobre seu plano de saúde acesse o site da ANS: <https://www.ans.gov.br/>

- **Acesso a medicamentos para tratamento**

A Constituição Federal assegura o direito à saúde e aos medicamentos para o tratamento dos pacientes. Não raras vezes, o paciente se depara com a informação de que determinados medicamentos estão em falta na rede pública. Podem ocorrer também situações especiais em que os medicamentos prescritos não tenham sido incorporados ao SUS.

Essas hipóteses podem significar falha ou ineficácia na gestão do SUS, devendo o interessado protocolar requerimento junto à Secretaria de Saúde do Estado ou Município. Se ainda persistir a dificuldade, devem procurar a Ouvidoria do Ministério da Saúde.

Em último recurso devem acionar o Poder Judiciário por meio de advogado/a ou a Defensoria Pública.

Para mais informações acesse: <http://www.defensoriapublica.mt.gov.br/> ou <http://saude.gov.br/saude-de-a-z/ouvidoria-do-sus>

- **Serviço de atendimento ao consumidor em caráter preferencial**

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), em seu artigo 6º, é assegurado às pessoas portadoras de deficiência auditiva ou de fala o atendimento em caráter preferencial, devendo a empresa estipular até mesmo número telefônico específico para atendimento. Vale ressaltar que o referido atendimento se estende a pacientes com neoplasia maligna, aplicando-se o princípio da analogia ao caso.

- **Andamento judiciário prioritário**

Pacientes com câncer podem solicitar andamento judicial prioritário na tramitação de processos nos quais estejam diretamente envolvidos. Para isso, o paciente deverá orientar-se com seu advogado, que é o responsável por encaminhar a solicitação ao juiz da causa.

- **Assistência judiciária gratuita**

As pessoas carentes de recursos, nos termos da lei, podem se valer da Defensoria Pública da União e dos Estados para acompanhar os processos na Justiça de forma gratuita, bem como utilizar advogados e peritos, com isenção de pagamento de emolumentos, custas e taxas.

- **Prioridade de atendimento em estabelecimentos comerciais e bancários**

Conforme previsão expressa na Lei Federal 10.048/00, em seu artigo 2º, parágrafo único, são assegurados aos portadores de deficiência física o atendimento prioritário em repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos. Além disso, consoante o mesmo dispositivo legal, todas as instituições financeiras (bancos) devem priorizar o atendimento aos portadores de deficiência.

- **Seguro de vida**

Normalmente, os contratos de seguro de vida contemplam também indenização por invalidez permanente total ou parcial. Verifique se seu contrato de seguro tem cobertura para esses casos. Muitas vezes o câncer pode gerar deficiências físicas que se enquadram em invalidez permanente total ou parcial.

Em geral, as empresas possuem seguro de vida em grupo que contempla indenização para casos de invalidez permanente. Verifique com seu empregador.

Para mais informações acesse: <http://www.susep.gov.br>

- **Previdência privada**

Alguns planos de previdência privada também contemplam a modalidade de Renda por invalidez permanente total ou parcial. Verifique se essa modalidade está incluída em seu contrato e se, para ter o direito, há um período de carência a cumprir. A invalidez deve ser comprovada por laudo médico oficial.

Para mais informações acesse: [http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgpro/copep/previdencia\\_aberta](http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgpro/copep/previdencia_aberta)

- **Direitos assegurados aos pacientes**

Os principais direitos dos pacientes é de ter acesso a um atendimento digno, atencioso e respeitoso. O direito de conhecer e ter acesso a seu prontuário e a toda documentação do tratamento, de atestados e laudos a resultados de exames.

Direito ao prontuário que contenha seu o histórico, descrevendo o início e a evolução da doença, o raciocínio clínico para o diagnóstico e tratamento, os exames realizados, a conduta terapêutica e todos os relatórios e anotações clínicas relativas ao seu tratamento. E por fim, ter resguardado o sigilo sobre seus dados pessoais, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública.

Sabemos que a descoberta da doença e os efeitos decorrentes do tratamento são etapas difíceis na vida da mulher e de seus familiares.

Contudo, tão importante quanto avançar na luta pelo diagnóstico precoce, tratamento e cura desta doença, é avançar no alcance do conhecimento de seus direitos.

Sim, você tem direitos. Você pode e deve exercê-los!

Em caso de dúvidas, consulte seu advogado de confiança.

© Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Cuiabá - MT, 2019

© Comissão de Saúde, OAB/MT, 2019

#### **Idealização**

Comissão de Saúde OAB/MT

#### **Autoria**

Dra. Priscila Mendonça de Aguiar Arruda

Dra. Djenane Nodari

Dra. Kárita Barbosa Borges da Silva

#### **Composição Comissão de Saúde**

#### **Presidente**

Kárita Barbosa Borges da Silva

#### **Vice-Presidente**

Danilo Gaiva Magalhães dos Santos

#### **Secretária-Geral**

Priscila Mendonça de Aguiar Arruda

#### **Secretária Geral Adjunta**

Christiane de Carvalho Burity

#### **Membros Efetivos**

Alan da Silva Sodre de Carvalho  
Amanda Barbara de Oliveira Sodre Piona  
André Luis Araújo da Costa  
Betania Patricia de Salles  
Bruno Martins Sorna  
Cristiano Nogueira Peres Preza  
Dandra Renata Souza Lima  
Djenane Nodari  
Evan Corrêa da Costa  
Fayrouz Mahala Arfox  
Fernanda Cristina Perin Camara  
Giuliana Natasha da Silva Cavalcanti Santos  
Givaldo Alves de Oliveira  
Laís Pereira Debowski  
Lívia Comar da Silva  
Naiara Ferreira Rocha Aranda  
Paulo Cezar Rosa Cardoso  
Pericles Renato Campos dos Santos  
Tatyanne Borges Quirino Freitas Ferreira

**Membro Convidado**

Solange de Moraes Montanha

**Agradecimento especial**

Assembleia Social

